PROJETO DE LEI Nº 357/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Programa de Prática Esportiva para Idosos, destinado a promover atividades físicas gratuitas voltadas à terceira idade.

Parágrafo único. Considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O referido programa instituído no art. 1º desta Lei estabelecerá atividades físicas com acesso gratuito nos equipamentos públicos, como praças, parques e similares

Art. 3º. O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, pública, faculdades públicas e privadas ligadas à Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que contribuam com estas ações de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas

Art. 4º. O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet listagem contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 27 DE OUTUBRO DE 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Na sua essência, o presente projeto de lei visa oportunizar a prática de exercícios físicos, atividades culturais e de lazer para o cidadão idoso, estimulando a convivência social, a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

A atividade física (AF) regular surge como um meio de promoção de saúde e qualidade de vida. Em relação aos programas mundiais de promoção de saúde, os cientistas enfatizam cada vez mais a necessidade da AF como parte fundamental, pois neste novo milênio a inatividade física é considerada o principal problema de saúde pública. Existem evidências epidemiológicas que sustentam o efeito positivo de um estilo de vida ativo e/ou do envolvimento dos indivíduos em programas de

exercícios físicos na prevenção e minimização dos efeitos deletérios do envelhecimento.

Na velhice, o sedentarismo é em geral mais acentuado devido à crença popular de que, com o processo de envelhecimento, deve-se diminuir a prática de atividades físicas.

Desta forma, se faz necessário a criação do presente programa, com a finalidade de reduzir os impactos e melhorar a saúde e qualidade de vida desta tão grande e importante parcela da população.

SALVADOR, 27 DE OUTUBRO DE 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR